



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI Nº 16/96.

Institui o Fundo Especial de Assistência ao ex-Vereador do Município de Belém e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído nos termos do artigo 270 e parágrafo único da Constituição do Estado da Paraíba, o Fundo Especial de Assistência ao ex-Vereador do Município de Belém, que tem como finalidade conceder aposentadoria a ex Vereador que atendam os seguintes critérios:

- I - Ter exercido no mínimo 08 (oito) anos de mandato eletivo;
- II - Ter contribuído pelo menos 02 (duas) mensalidades quando ainda no cargo de Vereador.

Art. 2º - O Fundo Especial de Assistência ao ex-Vereador será constituído de descontos obrigatórios nos subsídios dos Vereadores e dos proventos do ex-Vereador participante e de doações de órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - Os descontos de que trata o caput deste artigo, serão na ordem de 7% (sete por cento) nos subsídios dos Vereadores da ativa e de 5% (cinco por cento) dos proventos do ex-Vereador participante.

Art. 3º - O ex-Vereador que atenda os critérios estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1º desta lei, terá direito a uma aposentadoria nos seguintes percentuais:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

I - De 25% (vinte e cinco por cento) dos subsídios do Vereador da ativa, para aquele que detenha 08 (oito anos) de mandato eletivo;

II - De 30% (trinta por cento) dos subsídios do Vereador da ativa, para aquele que detenha 12 (doze) anos de mandato eletivo;

III - De 40% (quarenta por cento) dos subsídios do Vereador da ativa, para aquele que detenha 16 (dezesseis) anos de mandato eletivo;

IV - De 50% (cinquenta por cento) dos subsídios do Vereador da ativa, para aquele que detenha 20 (vinte) anos ou mais de mandato eletivo.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo considera-se detentor de mandato eletivo o Vereador que tenha concluído integralmente o seu mandato e o suplente que tenha sumido por morte ou renúncia ou cassação do titular.

Art 4º - O Vereador que não pretender concorrer a um segundo mandato, e, concorrendo não sendo reeleito poderá requerer da Mesa Diretora o valor das contribuições recolhidas, acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 5º - Fará jus a uma pensão correspondente a 50% (cinquenta por cento) por morte do ex Vereador aposentado a esposa ou companheira, filhos menores e inválidos.

Art. 6º - Sempre que se fizer necessário de reforços financeiros para cobertura das despesas do Fundo Especial de Assistência ao ex-Vereador, o Poder Executivo Municipal, o dotará até o dia 20 de cada mês , no montante requisitado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 7º - O Fundo Especial de Assistência ao ex-Vereador, será administrado e regulamentado pela Mesa Diretora da Câmara, através de resolução aprovada em plenário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 8º - O Vereador que passar a ocupar cargo eletivo que não o de Vereador, mas que preencha os requisitos dos incisos I e II do artigo 1º desta Lei, poderá após o término do mandato eletivo ocupado, usufruir dos benefícios desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Belém, 14 de Novembro de 1996.

Edmilson Rocha de Lima

Prefeito